



## **DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CFT Nº 006, DE 06 DE ABRIL DE 2020**

Regra em caráter temporário e excepcional no âmbito do CFT, a Reunião Plenária Virtual utilizando plataforma eletrônica de videoconferência, durante a emergência de saúde pública relacionada ao Covid-19 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 2018 e o **art. 53 da Resolução nº 78, de 26 de setembro de 2019 - Regimento Interno do CFT**;

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, em razão da pandemia do Covid-19;

Considerando as orientações para o combate epidemiológico dadas pelas autoridades de saúde internacionais e nacionais, Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, assim como a autoridade de saúde do Governo do Distrito Federal, sede do CFT, todos orientando a sociedade brasileira em geral no sentido de evitar aglomeração, reunião em grupo superior a 10 (dez) pessoas e indicando o isolamento social como medida fundamental de mitigação dos efeitos da PADEMIA que atinge o Brasil desde fevereiro de 2020.

Considerando que há entre os Conselheiros e Diretores pessoas maiores de 60 (sessenta) anos classificadas pelas autoridades de saúde como grupo de risco para Covid-19;

Considerando o parágrafo primeiro do art. 32, da Resolução nº 78, de 26 de setembro de 2019 – Regimento Interno do CFT, que trata das Reuniões Plenárias Virtuais.

Considerando o disposto no Capítulo III - Do Plenário e Capítulo V- Da Diretoria Executiva da Resolução nº 78, de 26 de setembro de 2019 – Regimento Interno do CFT.

Considerando o art. 53 da Resolução nº 78, de 26 de setembro de 2019 – Regimento Interno do CFT, que disciplina o ato *ad referendum*.

### **Delibera:**

**Art. 1º.** A Reunião Plenária Virtual prevista no parágrafo primeiro do art. 32, da Resolução nº 78, de 26 de setembro de 2019 – Regimento Interno do CFT, será realizada via



internet, utilizando videoconferência, e votação através do SINCETI com uso de senha pessoal, durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada a Covid-19.

**Art. 2º.** As Reuniões Virtuais ordinárias e extraordinárias para o Plenário Deliberativo e para a Diretoria Executiva do CFT, através de plataforma eletrônica de videoconferência, serão convocadas pelo Presidente observando-se o calendário aprovado na Deliberação nº 047, de 31 de outubro de 2019, a forma e os prazos estabelecidos na Resolução nº 78, de 26 de setembro de 2019 - Regimento Interno do CFT.

**§ 1º.** Para viabilizar a videoconferência entre os participantes será utilizada plataforma eletrônica regulamentada e definida através de Portaria do CFT.

**§ 2º.** O ambiente do SINCETI, por meio do qual os participantes registrarão sua presença e seus votos, exibirá, antes da confirmação, a opção selecionada entre “sim”, “não” e “abstenção”.

**§ 3º.** O Presidente alertará por meio da plataforma de videoconferência sobre o início da votação com antecedência mínima de dois minutos, de modo a permitir que todos estejam preparados, e o tempo necessário para o registro da votação por cada participante deve ser deliberado pelo plenário, não podendo ser inferior a 30 (trinta) segundos.

**Art. 3º.** A Reunião Virtual seguirá a mesma ordem dos trabalhos prevista para as reuniões presenciais conforme art. 42 e seguintes da Resolução nº 78, de 26 de setembro de 2019 – Regimento Interno do CFT.

**Art. 4º.** Havendo quórum regimental a plenária será aberta no horário previsto sendo encerrada imediatamente ao final da ordem do dia.

**Art. 5º.** Para efeito de quórum de abertura da plenária e de início da ordem do dia, considerar-se-á como presença o registro do conselheiro no SINCETI, válido para todo o tempo da sessão.

**Parágrafo Único:** Qualquer dos participantes conselheiros e diretores podem requerer a contagem dos presentes a qualquer tempo para aferição do quórum, os quais serão identificados visualmente e nominados pelo Presidente.

**Art. 6º.** Para participar da Reunião Plenária Virtual, cada conselheiro fará uso de seu próprio dispositivo móvel ou computador com áudio e vídeo, às suas próprias custas, a partir de qualquer lugar, dentro ou fora do país, em todo caso habilitados na plataforma de videoconferência designada conforme o art. 42, Parágrafo 1º, da Resolução nº 78, de 26 de setembro de 2019 – Regimento Interno do CFT, observado sempre a ordem e o prazo regimental.



**Art. 7º.** Os diálogos realizados por meio do chat disponibilizado pela plataforma de videoconferência utilizada para transmitir o áudio e vídeo da sessão não integram a sessão e não farão parte da ata, destinando-se exclusivamente à divulgação de proposições recebidas durante a sessão e de informações acerca do andamento dos trabalhos.

**Art. 8º.** O Presidente do CFT organizará os trabalhos de maneira a permitir a consolidação e a organização das informações assim como a dinâmica e ordem dos trabalhos conforme a Resolução nº 78, de 26 de setembro de 2019 – Regimento Interno do CFT.

**Art. 9º.** É obrigatório o cadastramento prévio do telefone móvel do conselheiro e a instalação das soluções tecnológicas necessárias à sua participação na sessão plenária virtual no equipamento compatível e indicado pelo participante, iniciativas que serão coordenadas pela equipe do Centro de Serviços Compartilhados.

**Art. 10.** Caso a Reunião Plenária Virtual seja interrompida em virtude de problemas técnicos que inviabilizem a própria sala virtual disponibilizada pela plataforma de videoconferência ou a conexão do presidente do conselho à Internet, o tempo de interrupção não será computado como tempo de sessão.

**Art. 11.** Os participantes das reuniões digitais receberão Jeton conforme estabelece o Art. 1º. da Resolução nº 79, de 31 de outubro de 2019, limitado em 1 (um) a quantidade de jetons por dia, independentemente do número de reuniões que participar.

**Art. 13.** Em observância ao princípio da publicidade a Reunião Plenária Virtual do CFT será gravada na íntegra e transmitida on-line por meio de link dedicado através de pelo menos uma das mídias sociais cujo o CFT tem conta.

**Art. 14.** Obrigatoriamente todos os participantes devem se manter visíveis on-line, mesmo quando não estiver fazendo uso da palavra.

**Art. 15.** Os microfones dos participantes que não estiverem fazendo uso da palavra, obrigatoriamente, devem estar no modo desligado, podendo o Presidente intervir para silenciar o microfone daqueles que não estejam fazendo uso da palavra e ou encerrado seu tempo de fala.

**Art. 16.** Para a Reunião Plenária Virtual do CFT a dinâmica aplicada, sempre que possível e compatível com o ambiente virtual, é a mesma das reuniões presenciais, de modo a garantir a melhor fluidez e resultado dos debates.

**Art. 17.** Os procedimentos descritos nesta deliberação aplicam-se as reuniões de Diretoria Executiva do CFT no que couber, observando sempre a Resolução nº 78, de 26 de setembro de 2019 – Regimento Interno do CFT.



**CFT**  
Conselho Federal dos  
Técnicos Industriais

SCS, Quadra 02, Bloco D, Ed. Oscar Niemeyer  
9º Andar, CEP 70.316-900 – Brasília/DF  
E-mail: [atendimento@cft.org.br](mailto:atendimento@cft.org.br)  
Fone: 0800 016 1515

[www.cft.org.br](http://www.cft.org.br)

**Art. 18.** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA**  
**Presidente do CFT**

